



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 903 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012 .

SÚMULA – ALTERA ARTIGOS DA LEI 841/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º O artigo 2º da Lei 841/2011 que tem a seguinte redação:

“Art.2º Às empresas industriais que vierem a se instalar no Município de Tamarana poderão ser concedidos estímulos mediante incentivo físico, tributário e financeiro.

Parágrafo único – A isenção que contará do início da atividade na instalação e /ou ampliação, só será concedida mediante aprovação do poder Legislativo mediante Lei.”

Passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º Às empresas que vierem a se instalar no Município de Tamarana poderão ser concedidos estímulos mediante incentivo físico, tributário e financeiro.

§1º A isenção que contará do início da atividade na instalação e /ou ampliação, só será concedida mediante aprovação do poder Legislativo mediante Lei.

§ 2º A isenção fiscal poderá ser concedida relativamente aos seguintes Tributos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.613.167/0001-90

- a) Imposto predial e Territorial Urbano-IPTU, incidente sobre o imóvel destinado ao funcionamento da atividade;
- b) Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza- ISSQN, quando a atividade incluir prestação de serviços tributáveis por esse Imposto;
- c) Imposto sobre a Transmissão “*inter vivos*” de Bens Imóveis – ITBI, incidente na aquisição pela empresa de imóveis destinados à implantação do empreendimento;
- d) Taxas relativa à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização e coleta de lixo.

§3º Os incentivos fiscais terão sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais a empresa poderá gozar das isenções do IPTU, ISSQN e taxas:

- a) Por 2(dois) anos se contar com mais de 3 (três) até 7 (sete) empregados;
- b) Por 3 (três) anos se contar com mais de 7 (sete) até 11 (onze) empregados;
- c) Por 4 (quatro) anos se contar com mais de 11 (onze) até 17 (dezessete) empregados;
- d) Por 5 (cinco) anos se contar com mais de 17 (dezessete) até 25 (vinte e cinco) empregados;
- e) Por 6 (seis) anos se contar com mais de 25 (vinte e cinco) até 40 (quarenta) empregados;
- f) Por 8 (oito) anos se contar com mais de 40 (quarenta) empregados.

§4º - As empresas deverão comunicar, por escrito, anualmente o numero de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absolvidos, verificadas no semestre anteriores, sendo o caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

efetuará o levantamento e cobrança da diferença de tributo disso decorrente.

ART.2º - O Art.4º da Lei 841/2011 que tem a seguinte redação:

“Art.4º Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta Lei a pessoas jurídicas legalmente constituídas.”

Passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta Lei a pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Parágrafo único: Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas, instruídos com os seguintes documentos:

I – cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II – prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua Sede;

III – Prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a)** Tributos e contribuições federais;
- b)** Tributos estaduais;
- c)** Tributos do Município de sua sede;
- d)** Contribuições previdenciárias;
- e)** FGTS.

IV – projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção inicial estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

projeto inicial e fatura (dois anos) do numero de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para inicio da atividade e estudo de viabilidade econômica e de funcionamento regular do empreendimento.

V – certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver sede.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, aos 27 de Novembro de 2012.

Roberto dias Siena
Prefeito Municipal